



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1798/2012

"Autoriza o cancelamento de valores inscritos em restos a pagar, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a proceder o cancelamento dos valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2011 com reflexo no Balanço Patrimonial e Dívida Flutuante de exercício de 2011, na seguinte ordem:

Resto a Pagar de 2011


Companhia Energética	EO - 00117000	R\$ 75,40
Telemar	EO - 00118000	R\$ 243,88
Vivo Participações	EO - 00120000	R\$ 1.040,69
TOTAL		R\$ 1.359,97

Parágrafo Único – O cancelamento autorizado neste artigo foi devidamente apurado pela Contabilidade do Município de Antônio Carlos, conforme relatório de Restos a Pagar referente ao mês de junho/2011, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Setor de Contabilidade deverá efetuar os lançamentos contábeis necessários para regularização do patrimônio financeiro do Município, conforme relatório mencionado ao artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 06 de Setembro de 2012.


Araci Cristina Araújo Carvalho
Prefeita Municipal